

Plenário derruba a hereditariedade na concessão de serviços cartoriais

Da Sucursal de Brasília

O Congresso constituinte extinguiu ontem o princípio da hereditariedade na concessão, a particulares, do direito de prestar serviços de cartório. O líder do PMDB, senador Mário Covas, apresentou um destaque para votação em separado deste ponto, obrigando os defensores da hereditariedade a conseguirem 280 votos para manter o texto. O painel eletrônico, no entanto, mostrou 251 votos favoráveis e 154 contra, com 11 abstenções. O texto caiu, conforme o regimento.



Ficou mantido o dispositivo incluído tanto no texto da Comissão de Sistematização quanto na emenda do Centrão, que estatiza as chamadas "serventias do foro judicial", responsáveis pelos documentos e processos nos fóruns. Os direitos dos atuais titulares particulares serão respeitados. Os cartórios de registro de imóveis, de protesto de títulos e de atos civis (casamento, óbitos etc.) continuarão como concessões públicas conferidas a particulares. O lobby pela manutenção desta característica dos cartórios foi um dos mais intensos durante os trabalhos constitucionais.

O Congresso constituinte também aprovou ontem, por 343 votos contra apenas 1, com 4 abstenções, o prazo para implantação da reforma tribu-



O ex-deputado Múcio Athaide, de chapéu, nas galerias da Constituinte

tária já definida em votações anteriores. Pelo acordo dos líderes, acolhido pelo plenário, as novas regras somente poderão ser efetivadas depois do dia 1º de janeiro de 1989. A data exata será o primeiro dia do quinto mês após a promulgação da nova Carta. A reforma tributária prevê a transferência, ao longo de cinco anos, de aproximadamente 20% da receita da União aos Estados e municípios.

Alguns dispositivos, no entanto, entrarão em vigor imediatamente após a promulgação. É o caso dos fundos de participação de Estados e municípios, que terão aumentadas suas porcentagens na arrecadação

federal do Imposto de Renda e do IPI. Em 1989, o fundo dos Estados será elevado em um ponto percentual e, a partir de 1990, em meio ponto, até atingir os sete pontos e meio de aumento total. O Fundo Especial para as regiões menos desenvolvidas será distribuído da seguinte forma, tomando como base a arrecadação do IR e do IPI: 0,6% no Norte, 1,8% no Nordeste e 0,6% no Centro-Oeste.

Também passarão a valer imediatamente os dispositivos que impedem a criação de impostos sem aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional e implantação de empréstimos compulsórios.

Eleições no Distrito Federal ficam para 90

Da Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte rejeitou ontem a proposta de realização de eleições diretas ainda este ano para governador, vice-governador e Câmara Legislativa do Distrito Federal. A emenda, assinada por quatro parlamentares de Brasília, obteve 256 votos favoráveis, 81 contrários e 27 abstenções, sendo rejeitada porque não atingiu 280 votos (50% mais um dos constituintes), número mínimo para aprovação de qualquer projeto.

A decisão de ontem significa que os habitantes de Brasília e das cidades satélites elegerão seu governador em 1990. A autonomia política do Distrito Federal foi aprovada na votação do capítulo específico sobre a região.

Mesmo com a eleição prevista para 90, os 11 constituintes eleitos por Brasília tentaram, sem sucesso, apoiar a realização do pleito este ano, para um mandato-tampão de dois anos. O eleito não poderia ser reconduzido ao cargo.

O deputado Sigmaringá Seixas (PMDB-DF) defendeu a emenda argumentando que ela tornaria coerente a autonomia já aprovada para o Distrito Federal.

O que foi aprovado

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
 Art. 9º Enquanto não aprovadas as leis do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias, e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.
 Parágrafo 5º É facultado ao membro do Ministério Público, cujo ingresso na carreira ocorreu antes da promulgação desta Constituição, optar pelo regime anterior no que respeite às garantias e vantagens, observando-se quanto às vedações a situação jurídica existente na data da referida promulgação.
 Art. 10 A legislação que criar a Justiça de Paz prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 119 desta Constituição, manterá os atuais Juizes de Paz até a posse dos novos titulares, conferindo-lhes os direitos e atribuições previstas para estes e designará o dia para a eleição prevista no dispositivo acima mencionado.
 Art. 11 Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.
 Art. 12 Não se aplica as eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 17 da Constituição.
 Parágrafo 1º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo 2º Os atuais Deputados Federais e Estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.
 Parágrafo 3º O número de vereadores por municípios para a legislatura a ser eleita em 1988 será fixado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral até noventa dias antes do pleito, respeitados os limites constantes no art. 33 da Constituição Federal.
 Art. 13 O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mas não antes do dia 1º de janeiro de 1989, mantido, durante o período anterior à vigência, o sistema tributário nacional da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1 de 1969 e pelas demais Emendas que posteriormente a modificaram.
 Parágrafo 1º Entrarão em vigor a partir da promulgação da Constituição os artigos 174, 175, 176 e 177, o inciso III do art. 185, a letra "c" do inciso I do art. 188, revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das emendas que posteriormente a modificaram, especialmente o inciso III do seu art. 25.
 Parágrafo 2º O Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e o Fundo de Participação dos Municípios observarão as seguintes determinações:
 I — a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de deztoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III

e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 190, inciso II;
 II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingido o percentual estabelecido no art. 188, I, "a", em 1993;
 III — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido no art. 188, inciso I, "b".
 Parágrafo 3º A partir da promulgação da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.
 Parágrafo 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.
 Parágrafo 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação que lhe seja anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos parágrafos 3º e 4º.
 Parágrafo 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto na letra "b" do inciso III do art. 177 não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I e II do art. 184 e os incisos II e III do art. 185, que podem ser cobrados

trinta dias após a publicação da lei que os instituiu ou aumentou.
 Parágrafo 7º até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.
 Parágrafo 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o inciso II do art. 184, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão as normas a que se submeterão, até que lei complementar disponha sobre a matéria.
 Parágrafo 9º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o artigo 182, inciso V, na operação de origem, cuja alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios e para os Municípios, de origem do produto, respectivamente, de trinta por cento e setenta por cento do resultado da arrecadação.
 Parágrafo 10º Enquanto não entrar em vigor a lei a que se refere a alínea "c" do inciso I, do art. 188, que deverá ser promulgada até 31 de dezembro de 1989, dos recursos de que trata o referido dispositivo, é assegurada a aplicação de seis décimos por cento no Norte, um inteiro e oito décimos por cento no Nordeste e seis décimos por cento no Centro-Oeste, através, respectivamente, do Banco da Amazônia S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco do Brasil S.A.

Cincoanista poderá ser cassado pelo TSE

Da Sucursal de Brasília

Duas semanas depois de ajudar, com sua emenda, o presidente Sarney a garantir o mandato de cinco anos, o deputado Basílio Villani (PTB-PR) corre o risco de ter o mandato cassado por abuso do poder econômico na eleição. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vai julgar nos próximos dias dois recursos contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que cassou em 86 os mandatos de Villani (eleito pelo PMDB) e Maurício Nasser (PMDB-PR), computando os votos para a legenda peemedebista. Os dois recursos receberam parecer do procurador-geral eleitoral substituído, Ruy Ribeiro Franca, favorável à cassação.

Os dois deputados tomaram posse no Congresso constituinte mediante uma liminar obtida no TSE no início de 87, afastando os dois primeiros suplentes que tinham sido diplomados, Osvaldo Trevisan e Walber Guimarães. O relator do processo no TSE, ministro Antonio Villas Boas, disse ontem que o assunto pode entrar na pauta de votações já na próxima semana.

"Há diversos recursos interligados, mas todos, em última análise, dependem da solução dos recursos 6.893 (de iniciativa de Basílio Villani e Maurício Nasser) e 6.849 (de iniciativa do PDT, Partido da Juventude e Francisco Accioly Rodrigues da Costa Neto, primeiro suplente do PDT)", disse o procurador. Se o Tribunal, composto de sete ministros, acompanhar o parecer da procuradoria e e cassar o mandato dos parlamentares, "as providências subsequentes ao julgamento serão decididas pelo presidente do TSE", afirmou Franca.

Quem assume

Normalmente, o acórdão da deci-

Quem é Basílio Villani

O deputado paranaense Basílio Villani se elegeu em 1986 com 60.283 votos — a 11ª votação do Estado — mas só tomou posse graças a uma liminar do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), já que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Paraná o havia condenado, em dezembro de 1986, por abuso do poder econômico. De centro-direita, Basílio exerce seu primeiro mandato na Câmara dos Deputados. Elegeu-se pelo PMDB, mas mudou para o PTB.

Basílio Villani, 47, foi diretor do banco Bamerindus e presidente da associação dos funcionários da empresa. O "respaldo econômico" dado pelo Bamerindus — que teria cedido ao deputado cinco computadores, imóvel e mobílias para a campanha — foi um dos motivos citados pela procuradora eleitoral Odília Ferreira da Luz Oliveira, ao pedir sua cassação ao TRE do Paraná, em 86. Villani é paulista, formado em administração de empresas.

são será publicado no "Diário Oficial", e em seguida comunicado à Mesa do Congresso para as providências de cassação. Existe uma possibilidade — remota, segundo apurou a Folha — de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, que não tem efeito suspensivo da sentença.

Saindo os dois parlamentares, há outra disputa, a questão de quem ficará com as vagas. A decisão do TRE-PR mantém os votos atribuídos aos dois deputados no total peemedebista. O procurador-geral eleitoral, José Paulo Sepúlveda Pertence, concordou com essa decisão, ao contrário do procurador substituído, que deu parecer recomendando que se refaçam "os coeficientes eleitoral e partidário, se for o caso, diplomando-se quem de direito". A questão também deve ser resolvida pelo TSE.

Infrações

As infrações apuradas pela Polícia Federal, a pedido da Justiça Eleitoral paranaense, referem-se aos gastos dos deputados em suas campanhas. Maurício Nasser, que tem um patrimônio de 20 empresas capitaneadas pelo Consórcio Nasser, foi denunciado ao TRE sob acusação de distribuir combustível no dia da eleição. Basílio Villani, que deixou o cargo de diretor da Carteira de Crédito Imobiliário do Banco Bamerindus, teria recebido doações irregulares da instituição financeira. As denúncias foram comprovadas, e o TRE cassou os mandatos.

Segundo o procurador Ruy Franca, "se o abuso não for punido vamos ter de corar ao ouvir a palavra eleição". Para ele, esse tipo de delito "agrave as instituições democráticas".

Quem é Maurício Nasser

O empresário Maurício Miguel Nasser Abrão, 35, elegeu-se pelo PMDB com 95.501 votos, a segunda maior votação do Estado do Paraná. Ele é diretor do Consórcio Nasser e da rádio Cidade de Curitiba (PR), empresas de propriedade de sua família. De centro-direita, Maurício Nasser foi eleito pela primeira vez para a Câmara e, como o deputado Basílio Villani (PTB), só tomou posse graças a uma liminar pedida junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Entre as acusações da procuradoria eleitoral para pedido de sua cassação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 1986, está a utilização de recursos do grupo de empresas de sua família para distribuir combustível gratuitamente a proprietários de veículos que fizessem propaganda de sua candidatura. Nasser é paulista, formado em economia pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná.



O deputado Basílio Villani

Luiz Novaes